RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Fazenda Campos Domingos Pereira

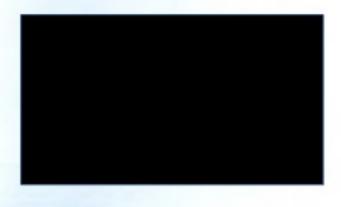
PERÍODO 06.07.2017 a 28.07.2017

LOCAL: São Gotardo/MG

ATIVIDADE: Carvoaria

SUMÁRIO

1. EQUIPE	3
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	5
6. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	7
7. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA	
8. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	11
9. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR	13
10. CONCLUSÃO	18
11. ANEXOS	18



1.	Ю	O	T	П	P	5
	_	×	•	-	-	_

				_	
1.1.	MINISTERIO	DO	TRABALHO	10	EMPREGO

GRTE/Patos de Minas

1.2. POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

3º Grupamento do 1º Pelotão da 10ª Cia. de Meio Ambiente e Trânsito

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

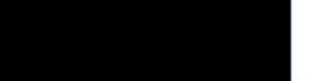
COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO LOCAL DE TRABALHO:

Alojamento e fornos: 19°22'34.3"S, 45°57'07.4"W

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	03
Registrados durante ação fiscal	03
Empregados em condição análoga à de escravo	03
Resgatados - total	03
Mulheres registradas durante a ação fiscal	-
Mulheres (resgatadas)	-
Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros	-
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	-
Trabalhadores estrangeiros resgatados	-
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	03
Valor bruto do salário em atraso	R\$ 14.625,00
Valor líquido do salário em atraso	R\$ 11.623,50
Valor bruto das rescisões	R\$ 10.616,67
Valor líquido das rescisões	R\$ 9.872,42
Valor total líquido recebido	R\$ 21.495,92
FGTS/CS recolhido	R\$ 1.666,36
Valor Dano Moral Individual	-
Valor/passagem e alimentação de retorno	-
Número de Autos de Infração lavrados	23
Termos de Apreensão de documentos	-
Termos de Interdição Lavrados	-
Termos de Suspensão de Interdição	-
Prisões efetuadas	-
Número de CTPS Emitidas	-



4. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

N.º	N.º do AI	EMENTA	DESCRIÇÃO DA EMENTA (CAPITULAÇÃO)
1	212427989	1315501	Utilizar motossera sem pino pega corrente. (Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.38, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.)
2	212427920	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
3	212427946	1313614	Deixar de dotar as instalações sanitárias de recipiente para coleta de lixo. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
4	212427962	1315552	Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares e/ou promover treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções. (Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.)
5	212427971	1313460	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
6	212427903	1313550	Manter instalações sanitárias sem chuveiro ou com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
7	212428012	1316621	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos. (Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.)
8	212428021	1314696	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
9	212428039	1315374	Deixar de dotar máquinas autopropelidas, fabricadas antes de maio de 2008, de faróis e/ou buzina. (Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.30.1, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.)
10	212428055	1313525	Manter instalações sanitárias sem lavatório ou com lavatórios em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
11	212428080	1313835	Manter local para preparo de refeições com ligação direta com os alojamentos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.6.2 da NR-31. com-redação da Portaria nº 86/2005.)

12	212424131	1313738	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
13	212427806	1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
14	212424432	1314750	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
15	212426621	0014060	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho. (Art. 630, § 4°, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
16	212426630	0013960	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
17	212426648	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
18	212427890	1313762	Deixar de dotar o alojamento de recipientes para coleta de lixo. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
19	212427849	1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
20	212427857	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
21	212427865	1313428	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
22	212427873	0013986	Deixar de efetuar, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.(Art. 459, § 1°, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
23	212427881	1313746	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

5. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente ação fiscal foi motivada em razão de denúncias recebidas na Gerência de Patos de Minas/MG.

6. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A propriedade estava efetuando a produção de carvão de cucaliptos plantados na própria fazenda.

Estavam sendo utilizados nove fornos para a produção do carvão, sendo que cinco deles se encontravam fechados, com madeira queimando em seu interior.

7. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

Ação fiscal iniciada no dia 06 de julho de 2017, no âmbito do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da SRTE/MG, que contou com a participação de dois Auditores-Fiscais do Trabalho da Gerência Regional do Trabalho de Patos de Minas e dois Policiais Militares do 3º Grupamento do 1º Pelotão da 10ª Cia. de Meio Ambiente e Trânsito da PM/MG.

A ação fiscal foi realizada em cumprimento à Ordem de Serviço expedida pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, emitida em razão de denúncia que noticiava a possível prática de trabalho análogo ao de escravo na atividade de carvoejamento em estabelecimento na região de Campos, na zona rural do município de São Gotardo.

Na manhã do dia 06/07/2017, a equipe de Auditores, juntamente com dois Policiais Militares se deslocou para o estabelecimento rural. Por volta das 08h40min a equipe localizou os fornos utilizados para a produção do carvão, por meio da fumaça expelida pelos mesmos. Os fornos, que ficam nas proximidades das coordenadas geográficas 19°22'34.3"S, 45°57'07.4"W, estavam instalados na Fazenda Campos Domingos Pereira, distante cerca de 25 KM da zona urbana do município de São Gotardo e explorada pelo empregador ora autuado.



Foto 1. Trabalhadores controlam a queima da lenha no interior dos fornos. Registro fotográfico efetuado em 06/07/2017.

No local encontramos três trabalhadores:

para a produção de carvão vegetal, consistindo seu trabalho no corte da madeira (eucalipto plantado), o seu transporte até o local dos fornos, o carregamento dos fornos, o controle da queima e o descarregamento dos fornos. Conforme apurado pela fiscalização, o primeiro trabalhador a ser contratado foi ao final do mês de março de 2017. Segundo seu relato, não houve uma combinação precisa da remuneração pelos seus trabalhos. Havia apenas uma promessa, feita de lhe pagar um percentual do valor obtido com a venda da produção do carvão, porém esse percentual não foi estabelecido. Ainda conforme informações desse trabalhador, quando começou a laborar no local trabalhava com outros três trabalhadores, todos oriundos do estado de Alagoas, porém esses trabalhadores deixaram o local cerca de vinte e dois dias depois. Como ficou sozinho no local, foi solicitado a ele, pelo Sr. que conseguisse mais trabalhadores para a produção do carvão. Foi então que ele fez contato com seu irmão residente no município de Palmas de Monte Alto/BA, para que conseguisse mais algumas pessoas para trabalhar no local. Dessa forma, foram recrutados quatro trabalhadores de Palmas de Monte Alto/BA para trabalharem em São Gotardo/MG: e dois outros que já não mais se encontravam na fazenda no momento da inspeção, um de nome e outro que os trabalhadores não souberam precisar o nome. Ficou acordado que esses trabalhadores viriam para São Gotardo por meio de transporte público e que o custo das passagens seria suportado pelo Sr. Essa informação foi confirmada pela fiscalização, pois o empregador, por meio de seu preposto, apresentou à fiscalização um recibo de depósito bancário no valor de R\$900,00 (novecentos reais), efetuado na conta do Sr. pai dos trabalhadores admitindo que esse valor foi remetido para o pagamento das passagens dos trabalhadores recrutados. Segundo relato dos trabalhadores, eles começaram a trabalhar na produção do carvão no dia de sua chegada à fazenda, dia 28/04/2017. Também relataram que teria sido prometida uma remuneração diária no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) ou R\$65,00 (sessenta e cinco reais), dependendo do tipo de serviço realizado. O valor mais alto seria pago para aqueles que operassem as máquinas.

Foto 2. Vista externa da edificação localizada na Fazenda Campos Domingos Pereira utilizada pelos empregados como alojamento. Registro fotográfico efetuado em 06/07/2017. A fiscalização constatou que para o corte da madeira os trabalhadores se utilizavam de duas motosserras da marca Husqvarna, modelo 61. Para o transporte da madeira cortada até os fornos era utilizada uma pá carregadeira Michigan 75 III. Segundo relato dos trabalhadores todos eles operavam os motosserras, porém a pá carregadeira era operada somente por um deles,

No momento da inspeção na fazenda os trabalhadores não utilizavam qualquer equipamento de proteção individual – EPI e nem foi localizado no estabelecimento qualquer EPI.

Todos os trabalhadores estavam alojados no local, em uma pequena construção de alvenaria a aproximados 40 metros dos fornos e composta de quatro cômodos: uma sala (cômodo de entrada do alojamento), uma cozinha, um quarto e um banheiro. Foram constatadas diversas irregularidades no alojamento, desde sua péssima manutenção, como falta de camas, falta de local para guarda dos pertences dos trabalhadores, falta de higiene, falta de chuveiro e pia no banheiro, ausência de fornecimento de água potável e escassez no fornecimento de alimentos. Todas essas irregularidades foram descritas em autos de infração específicos.



Foto 3. Vista da edificação utilizada como alojamento e de recipiente com água utilizada pelos trabalhadores. Registro efetuado em 06/07/2017.

Durante a inspeção na Fazenda Campos Domingos Pereira foi relatado à fiscalização, tanto pelo Sr. por meio de telefone, quanto pelos trabalhadores, que eles já haviam ficado alojados em outro local de produção, que chamavam de "fazenda de cima", distante a aproximados 1,5 km dali. A "fazenda de cima" não era de propriedade do Sr

conforme informação do próprio. Também relataram os trabalhadores que teriam se mudado para a Fazenda Campos Domingos Pereira, que chamavam de "fazenda de baixo", porque tiveram que mudar o local de produção, em razão da localização da madeira a ser cortada e queimada e pelo fato de terem que fazer a verificação dos fornos algumas vezes durante a

noite, para acompanhar o processo de queima da madeira. Registre-se que esse acompanhamento noturno da queima do carvão é comum nesse tipo de atividade.

Diante dessa informação, a equipe de Auditores e de Policiais se dirigiu à "fazenda de cima". No local havia diversos fornos, que ficam nas proximidades das coordenadas geográficas 19°22'53.3"S, 45°57'31.4"W, porém todos sem utilização e sem indícios de utilização mais recente. Também havia uma pequena casa, que fora utilizada como alojamento, composta de uma cozinha, um banheiro e dois quartos. Nos quartos não havia camas, apenas um jirau em cada um deles, sem colchão. No banheiro não havia vaso sanitário. Na cozinha não havia fogão, local para armazenamento de alimentos e nem local para a tomada de refeições. Do lado externo da casa havia um fogão à lenha improvisado que havia sido utilizado pelos trabalhadores. A água utilizada provinha de uma cisterna existente nas proximidades da casa. Apesar das condições do local serem um pouco melhores, esse alojamento também não oferecia as condições previstas na Norma Regulamentadora Nº 31.

Todos os trabalhadores, no momento da inspeção, portavam suas CTPS e a fiscalização pôde verificar que as mesmas não haviam sido anotadas pelo Sr. Além disso, não havia no estabelecimento documentos trabalhistas obrigatórios, tais como Livro de Registro de Empregados e Livro de Inspeção do Trabalho.

No dia 06/07/2017, durante a inspeção na Fazenda Campos foi feito contato com o Sr. solicitando sua presença no local, porém o mesmo informou que não seria possível, pois estava em consulta médica na cidade de Patos de Minas, distante mais de 100 km do local. Foi combinado, então, que seu representante, seu sobrinho encontraria com a equipe de Auditores e os empregados na Sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Gotardo, no período da tarde.

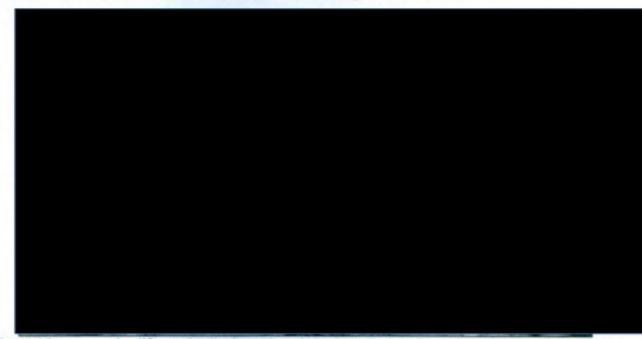


Foto 4. Vista externa da edificação localizada na "fazenda de cima". Registro fotográfico efetuado em 06/07/2017.

Foi constatado que o autuado não assumia a relação empregatícia, mantendo os trabalhadores em total informalidade. A carteira de trabalho dos empregados somente foi anotada retroativamente no dia 07/07/2017. Além disso, o empregador não havia efetuado o pagamento de salário para os trabalhadores, tendo efetuado, durante todo o período de prestação laboral, apenas um pagamento de R\$700,00 (setecentos reais) para os trabalhadores

e de R\$100,00 (cem reais) para o trabalhador O salário do período trabalhado somente foi pago no dia 07/07/2017, juntamente com as verbas rescisórias.

Diante de tudo o acima relatado, a equipe de fiscalização efetuou o resgate dos trabalhadores, encaminhando-os para um hotel na zona urbana de São Gotardo e providenciando alimentação para os mesmos. Frise-se que as despesas de hotel e alimentação foram suportadas pelo

No período da tarde do dia 06/07/2017, em reunião com o advogado e o preposto do Sr. ficou acordado que este assumiria a relação de emprego, efetuando o registro dos empregados e efetuaria a rescisão contratual dos mesmos, pagando, no dia seguinte, além das verbas rescisórias, o salário referente a todo o período. Nesse mesmo dia o empregador recolheu as CTPS dos trabalhadores para efetuar as anotações do contrato de trabalho. No dia 07/07/2017, no período da tarde, o preposto do empregador efetuou o pagamento das verbas salariais e rescisórias devidas aos empregados e efetuou a devolução das CTPS devidamente anotadas. Nessa mesma data foram emitidos os requerimentos do seguro desemprego do trabalhador resgatado.

Também no dia 06/07/2017 o empregador foi notificado a apresentar documentos na sede GRTE/Patos de Minas em 12/07/2017, às 09h30min. no dia e hora determinados, o empregador, representado por seu advogado, apresentou a documentação solicitada. Analisando a documentação, a fiscalização pôde verificar que o empregador havia efetuado o recolhimento do FGTS devido aos empregados. Como naquela data ainda não constava a informação dos vínculos no sistema do CAGED, foi dado prazo de dez dias para regularizar a situação. Posteriormente a fiscalização constatou que foram informados os vínculos no sistema do CAGED no prazo estipulado.

8. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

8.1. Das condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho

Para melhor compreensão da situação constatada, transcreve-se parte do histórico do Auto de Infração n.º 21.242.663-0:

...]

O empregador, apesar de ter recrutado trabalhadores para trabalhar em local diverso da sua origem, não efetuou a emissão da Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores prevista na Instrução Normativa SIT/MTE 76/2009 e, tampouco, como já apontado, efetuou previamente seu registro. Tal fato configurou-se, em tese, crime previsto no artigo 207 do Código Penal pátrio.

De tudo o que se observou, desde a contratação informal dos obreiros, do aliciamento dos mesmos, até a execução dos trabalhos sem equipamento de proteção individual e das condições de alojamento, alimentação, falta de local para refeição, ausência de instalações sanitárias adequadas, restou claro que os trabalhadores estavam submetidos à total supressão de sua dignidade.

Todo o apurado demonstrou o total descumprimento da legislação laboral, não sendo garantido aos obreiros nenhum direito trabalhista, submetendo-os a condição análoga à de escravo, pela hipótese da degradância das condições de trabalho.

8.2. Informalidade do vínculo empregatício

O empregador, até o momento da inspeção inicial, não havia efetuado o devido registro de seus empregados, cujos vínculos só foram reconhecidos no curso da mesma. As CTPS somente foram assinadas em 07/07/2017, após o prazo legal. O registro dos empregados também somente foi efetuado em 07/07/2017. A informação dos vínculos ao CAGED somente foi processada em 18/07/2017.

8.3. Aliciamento de Trabalhadores

A despeito de não ter sido emitida a competente Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores – CDTT – prevista no art. 23 e seguintes da Instrução Normativa nº 076/2009, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, trabalhadores foram recrutados para trabalhar em localidade diversa de sua origem, incorrendo o empregador, em tese, no crime previsto no artigo 207 do Código Penal.

Código Penal.

Conforme se apurou foram recrutados quatro trabalhadores de Palmas de Monte Alto/BA para trabalharem em São Gotardo/MG:

dois outros que já não mais se encontravam na fazenda no momento da inspeção, um de nome e outro que os trabalhadores não souberam precisar o nome. Esses trabalhadores vieram para São Gotardo por meio de transporte público e o custo das passagens foi suportado pelo que depositou em conta bancária do pai dos trabalhadores

o valor de R\$900,00 (novecentos reais) para este fim.

Foto 5. Comprovante de depósito no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) para este fim.

Registro fotográfico efetuado em 24/04/2017 na conta bancária do pai de 10/06/07/2017.

9. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR

A par das irregularidades já supra relatadas, restou constatado o descumprimento de normas basilares de proteção da saúde e da segurança dos trabalhadores, que conduziu à caracterização da submissão destes a condições degradantes de trabalho e, portanto, de trabalho análogo ao de escravo. De fato, as graves infrações verificadas na ação fiscal – brevemente descritas a seguir e mais detalhadamente expostas nos competentes autos de infração – demonstram inequivocamente a patente desconsideração, por parte do empregador, não apenas de normas elementares inscritas na legislação trabalhista, como também, sobretudo, da própria pessoa humana dos trabalhadores.

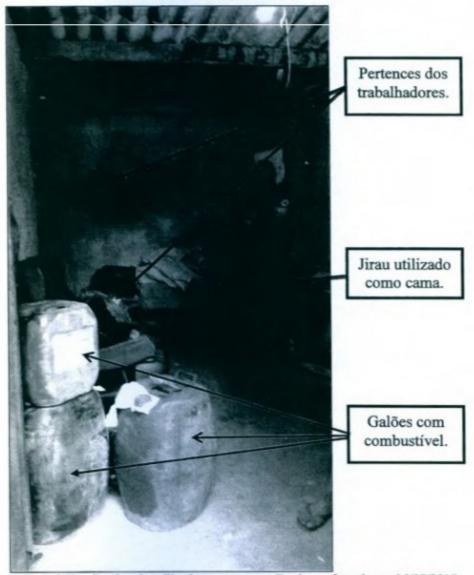


Foto 6. Detalhe da sala utilizada como quarto. Registro efetuado em 06/07/2017

Os trabalhadores estavam alojados no local onde ocorria a produção do carvão. O alojamento consistia de uma pequena construção de alvenaria a aproximados 40 metros dos

fornos e composta de quatro cômodos: uma sala (cômodo de entrada do alojamento), uma cozinha, um quarto e um banheiro.

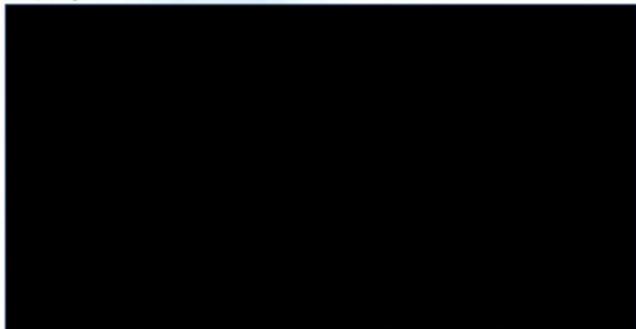


Foto 7. Sala da edificação localizada na Fazenda Campos Domingos Pereira utilizada como alojamento. O cômodo era utilizado como dormitório por dois dos empregados. Registro fotográfico efetuado em 06/07/2017.

Não havia camas no alojamento. Assim, foram utilizados jiraus improvisados com tocos e tábuas, sobre os quais foram instalados colchões. Havia dois jiraus na sala, um na cozinha e um outro no quarto, que não estava sendo utilizado e nem possuía colchão. Dois trabalhadores dormiam na sala e um deles na cozinha. Não havia armários para que os trabalhadores guardassem seus pertences. O quarto era utilizado para guardar alguns mantimentos e duas motosserras. Ressalte-se que na sala, que era utilizada como quarto por dois trabalhadores, também existia dois tambores com óleo diesel, destinados ao abastecimento da pá carregadeira.



Foto 8. Cozinha da edificação localizada na Fazenda Campos Domingos Pereira utilizada como alojamento. O cômodo era utilizado como dormitório por um dos empregados. Registro fotográfico efetuado em 06/07/2017.

Na cozinha havia um fogão a gás e uma geladeira, todos em péssimas condições de higiene. Porém não havia local para a tomada de refeições. Não havia mesa nem assentos.



Foto 9. Vista do fogão e pia utilizados. Registro efetuado em 06/07/2017.

O banheiro não dispunha de chuveiro. Além disso, a pia estava quebrada e não dispunha de torneira. Os trabalhadores relataram que se utilizavam de um balde para fazer sua higiene pessoal.

Não havia qualquer higienização do alojamento. Em todos os cômodos se encontravam sujidades espalhadas pelo chão. Na cozinha, sobre a pia e o fogão, havia restos de alimentos que haviam sido consumidos. Em nenhuma parte existia qualquer recipiente para a coleta de lixo. Além disso, todo o imóvel estava em péssimas condições de conservação, com paredes apresentando rachaduras e buracos.



Foto 10. Detalhe de conservação da edificação. Registro efetuado em 06/07/2017.

ANEXO AO AUTO DE INFRAÇÃO DE Nº. 21.242.663-0



Foto 1. Fornos onde se realizava a queima da madeira. Registro efetuado em 06/07/2017.



Foto 2. Fornos vazios. Registro efetuado em 06/07/2017.



Foto 11. Detalhe de conservação da edificação. Registro efetuado em 06/07/2017.

Não havia disponibilidade de água potável no alojamento. A água utilizada, que era captada em uma nascente nas proximidades do alojamento, era barrenta, imprópria para a utilização humana.



Foto 12. Nascente da qual era captada a água consumida pelos empregados. Registro fotográfico efetuado em 06/07/2017.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PATOS DE MINAS



Foto 13. Detalhe de reservatório de água utilizada no alojamento. Registro efetuado em 06/07/2017.

Os trabalhadores também reclamaram da escassez de alimentos, que deveria ser fornecida pelo Segundo os mesmos, o fornecimento de alimentos era mais regular quando começaram a trabalhar no local, porém estava diminuindo nos últimos dias. O último fornecimento de alimentos pelo teria sido há cerca de três semanas anterior á fiscalização. Relataram ainda que chegaram a ficar sem ter o que comer, obrigando-os a pedir ajuda a pessoas em propriedades rurais próximas e que alguns alimentos que eles possuíam ali, no momento da inspeção, como um pouco de feijão e alguns legumes, teriam sido doados por esses vizinhos. A fiscalização pôde confirmar essa informação com o Sr. produtor rural residente em uma propriedade rural vizinha da Fazenda Campos Domingos Pereira, o qual relatou que realmente, ele e seu pai, haviam doado alimentos para os trabalhadores, tais como feijão, frangos, abóboras e mandioca. É de se ressaltar que o comprometido a efetuar o fornecimento de alimentos.

Durante inspeção na fazenda, foi constatado que os trabalhadores não utilizavam qualquer equipamento de proteção individual – EPI, sendo que tampouco foi localizado no estabelecimento qualquer EPI.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PATOS DE MINAS

10. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e pelo que consta dos autos de infração lavrados, e considerando-se a atual redação do artigo 149 do Código Penal, além do disposto no artigo 207 do mesmo diploma legal, ficou evidenciada a submissão das vítimas ao trabalho análogo ao de escravo e de aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional.

Diante dos graves fatos relatados propomos o encaminhamento de cópia do relatório ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Federal, para as providências que julgarem necessárias. Propomos, ainda, o encaminhamento imediato deste relatório à Secretaria de Inspeção do Trabalho, em Brasília.

11. ANEXOS

Anexa-se mídia digital contendo cópias dos autos de infração lavrados, dos termos de depoimento prestados pelos trabalhadores e dos Termos de Rescisão e Homologação de Rescisão dos Contratos de Trabalho.

Patos de Minas, 14 de agosto de 2017.

Auditor-Fiscal do Trabalho CIF

Auditor-Fiscal do Trabalho CIF